



# Prefeitura Municipal de Iati

Pernambuco

C. G. C 11.286 374/0001-S1

LEI Nº 065/93.

**EMENTA:** Define as hipóteses de contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público, disciplina tais contratações e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iati, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Para fins do que dispõem os artigos 37, IX da Constituição da República, 97 VII da Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município ficam caracterizadas como de excepcional interesse público as seguintes hipóteses.

I- Situações de emergência ou calamidade pública ocorridas no território do Município, desde que devidamente decretada pelo Poder Executivo.

II- Substituições ocasionais nos serviços públicos das Secretarias de Administração, Finanças, Educação, Saúde, Assistência Social, Obras e Transportes, imprescindíveis a não interrupção da prestação de serviços públicos.

III- Outras situações em que comprovadamente fique demonstrada a afetação e riscos iminentes à população que possam ser provocadas pela descontinuidade do serviço público.

Art. 2º- São requisitos para contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público.

I- Solicitação por escrito do dirigente do Órgão ou entidade ao Chefe do Poder Executivo, em que se demonstra fundamentadamente.

a) A configuração de uma das hipóteses elencadas no artigo 1º.



# Prefeitura Municipal de Jati

Pernambuco

C. G. C 11.286 374/0001-31

juizos da função que exerce, possa suprir a necessidade.

c)- A inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para supprimento da necessidade.

II - A autorização do Chefe do Executivo será expressa em ato normativo a ser devidamente publicado na forma da Lei, contendo a necessidade e a devida fundamentação.

Art. 3º - A contratação efetuada com base na presente Lei terá o prazo máximo de duração de 12(doze) meses, a contar do ato do Chefe do Poder Executivo que, na forma do artigo 2º Inciso II declara a necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo ocorrer prorrogação do prazo ou renovação, de contratação.

Art. 4º - Os contratos firmados com base nesta Lei, terão a natureza de Contrato Especial de Direito Administrativo, submetidos às seguintes regras.

a) - Prazo máximo de 12(doze) meses vedado qualquer prorrogação ou renovação.

b)- Cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante sua vigência vier a ser negado seu registro no Tribunal de Contas do Estado, a contar da publicação do Acórdão no Diário Oficial do Estado.

c) - Rescisão Unilateral pela Administração, uma vez reconhecida por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público.

d)- Remuneração nunca superior aquela atribuída a servidores efetivos, que desempenham funções iguais ou assemelhadas.

e) -Submissão á política salarial adotada para os servidores municipais, observadas, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual.



49  
28

PREFEITURA MUNICIPAL DE IATU

- g) Horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores municipais.
- h) Inaplicabilidade absoluta do regime trabalhista.

Art. 5º - O instrumento contratual deverá obrigatoriamente mencionar o ato de autorização do Chefe do Poder Executivo devendo observar o disciplinamento desta Lei.

Art. 6º - Realizada a contratação, o instrumento contratual acompanhando dos demais documentos a que se refere o artigo 2º, deverá, no prazo de trinta dias remetido ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro do corrente.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM, 04. 02.93.

MANOEL TENORIO ALVES =

PREFEITO MUNICIPAL.